

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: José Leandro Costa Oliveira
Endereço: Avenida Vila Grega, 771
Bairro: Aeroporto
Cidade: Aracati
CPF: 024.795.773-92
RG: 2002010077569
Telefone: (88) 99713-7657

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

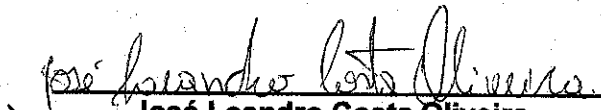
Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2008 R2 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí .	Mês	12	650,00	7.800,00

Valor:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** mensais, perfazendo no período de **Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017** um valor total de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 18 de Janeiro de 2017.


José Leandro Costa Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: Leydyane Garcia Filgueiras **Endereço:** Rua Antônio Calixto, 1071
Bairro: Nossa Senhora de Lourdes **Cidade:** Aracati
CPF: 061.222.743-05 **RG:** 20077912521
Telefone: (88) 99928-6785

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2008 R2 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí.	Mês	12	665,00	7.980,00

VALOR:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 665,00** (*Seiscentos e sessenta e cinco reais*) mensais, perfazendo no período de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017 um valor total de **R\$ 7.980,00** (*Sete mil, novecentos e oitenta reais*).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 17 de Janeiro de 2017.


Leydyane Garcia Filgueiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: MACELA REIS SOARES

Bairro: CENTRO

CPF: 026.748.673-10

Telefone: (88) 996257242

| End.: RUA ZÉ BIRÚ, 1337

| Cidade: ICAPUÍ-CE

| RG: 2003010378907

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
	Mês	12	680,00	8160,00

Valor:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais)** mensais, perfazendo no período de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017 um valor total de **R\$ 8.160,00 (Sete mil cento e sessenta reais)**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 20 de Janeiro de 2017.

Macela Reis Soares



REQUISIÇÃO

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2.

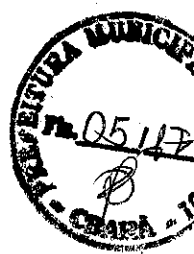
De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Icapuí-CE, 25 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

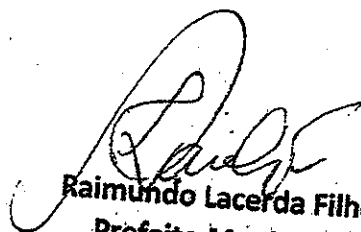
RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n°. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n°. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

J. L. S.



Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-Ce, 25 de janeiro de 2017.

Felício Henrique da Silva Bezerra
Assessoria Jurídica

OAB-CE 32.254



DESPACHO

**Ao
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2.

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2017.



Luiz Carlos Rodrigues

Secretário de Administração e Finanças




SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

02.01.04.122.0100.2.004 - Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Icapuí-CE, 25 de janeiro de 2017.


Janice da Silva Pereira
Responsável pela Contabilidade



LEONARDO COSTA OLIVEIRA		
COC/DIRMAC/DIRASSOCIAO		
200201007369 BRPOC - CE		
CPF: 024.795.723-97 DATA CADASTRO: 28/01/2012		
PLACAR: ROSE WILSON GOMES OLIVEIRA FERNANDA AILENE COSTA OLIVEIRA		
PROFISSIONAL	ACC	CLASSE
000000000	0000	110
000000000	17/02/2012	22/02/2008
OBSERVACAO:		
<i>sem observacao</i>		
Ass. Leonardo Costa Oliveira		
Cidade de Capui - Ceará		
LOCAL	DATA EMISSAO	
RUSSAS, CE	25/07/2012	
<i>Ass. Valdeir P. P.</i>		
08101570654		
08141869035		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUI
R. FERNANDO VIEIRA
972824162

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUI
R. FERNANDO VIEIRA
972824162



NEOCLIENTE
6362699-3
 Para explicar seu atendimento, utilize o número sempre que entrar em contato conosco.
 ATÉ 2014: Lei nº 11.423 de 26 de abril de 2002
 Companhia Energética de Ceará
 Rua Pedro Veloso, 130
 CEP 61048-040 Fortaleza - CE
 CNPJ 070422816000-70 | CGF 05.106.948-3
 Cotação **encl**

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B - SERIE B-413 Nº **462130629**
 Nota 11 24008 21 194000 - 7 Data de Emissão 17/01/2017
 Nome **JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA**
 End. Postal **AV VILA GREGA 00771 AEROPORTO - ARACATI -**
 Medidor **1611953** Poste **0000 0000**
 Classe **01-RESIDENCIAL MONOFASICO** Fator de Potência **0,00**
 RG / CPF / CNPJ **024795773-92** CGF
 Nome do Responsável

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Valor a ser pago no boleto desta conta.

Mês	2016			2015		
	Jan	Fev	Mar	Jan	Fev	Mar
Jan/2017	17/01/2017	14/02/2017				

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Proteção Individual			Agrupação Individual		
			Anual	Trin.	Anual	Anual	Trin.	Anual
206,58	7,00%	14,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			FIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			DMIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DO CONSUMO

Leil. Atual	Leil. Anterior	Const. de Consumo (R\$)	Const. Incl. Cons. Fator	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
0069	7730	1,00	281	0,00	281
17/01/17	15/10/16	22,016	281		200,58

VALOR CONSUMO DO MES 200,58
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 45,98



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2, na dotação orçamentária nº 02.01.04.122.0100.2.004, elemento de despesas: 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 25 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N° 003/2017

Nomeia o Sr. Luiz Carlos Rodrigues, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°.- **NOMEAR** o Sr. Luiz Carlos Rodrigues, portador do CPF n°. 061.033.593-68, para exercer o Cargo de Secretário de Administração e Finanças, criado através da Lei n°. 231, de 12 de maio de 1997, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2°. Fica o Secretário de Administração e Finanças, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Administração e Finanças.


Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal


Davi Roberto Filizola
Gerente Geral Un.
F2323958

02/01/17

**TERMOS E FIRMAS
CONFEREM**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.01.04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2.

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 016/2017

Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n.º. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. **RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA**, portador do CPF n.º. 770.161.813-91;


2º Membro: a Sra. **LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO**, portadora do CPF n.º. 895.086.613-72.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE),, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N° 016/2017

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF n° 464.143.803-00;

1° Membro: o Sr. RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA, portador do CPF n° 770.161.813-91;

2° Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF n° 895.086.613-72.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.02.01.04, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 26 de janeiro de 2017..

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL

Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.01.04

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pelo Secretário de Administração e Finanças, através da qual solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2, foram requisitadas propostas às Pessoas Jurídicas: José Leandro Costa Oliveira, Leydyane Garcia Filgueiras e Marcela Reis Soares, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	José Leandro Costa Oliveira	Leydyane Garcia Filgueiras	Marcela Reis Sores
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2.	7.800,00	7.980,00	8.160,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontra-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela Empresa José Leandro Costa Oliveira, com valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até





10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

A empresa José Leandro Costa Oliveira, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para os referidos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito - CND, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas),



considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:


.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da empresa Augusto C. dos Santos - ME, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças, para ratificação.

Icapuí-CE, 26 de janeiro de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL


Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.01.04

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa em especial a necessidade da manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2, justificamos.

A empresa José Leandro Costa Oliveira, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE, 26 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.01.04

RATIFICAÇÃO

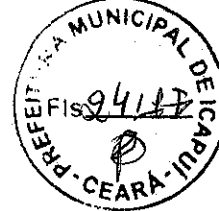
LUIZ CARLOS RODRIGUES, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa José Leandro Costa Oliveira, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em favor da empresa José Leandro Costa Oliveira, cujo pagamento far-se-á em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 26 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2.

CONTRATADA: José Leandro Costa Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.02.01.04.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 30 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 18/01/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA
COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de _____, neste ato representado por seu Secretário, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede em _____, estado do _____, à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.02.01.04, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.02.01.04, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ _____
(_____).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 29 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à



base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 02.01.04.122.0100.2.004, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ---- de ----- de 2017.

Secretário

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 026-A/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A EMPRESA JOSÉ LEANDRO COSTA OLIVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. José Leandro Costa Oliveira, com sede em Aracati, estado do Ceará, na Avenida Vila Grega, 771, Aeroporto, Aracati, CE, CEP: 62.800-000, inscrito no CPF sob o nº 024.795.773-92, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.02.01.04, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.02.01.04, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2 de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2.	Mês	12	650,00	7.800,00
Valor Total					7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 29 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.



9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 02.01.04.122.0100.2.004, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 01 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

José Leandro Costa Oliveira
CPF nº 024.795.773-92
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Antônio Sessor da Costa Farias

NOME:

CPF: 671.069.783-53

02. Augusto Farias Soares de Azevedo

NOME:

CPF: 002.126.713-57



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.01.04
– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações. Windows Server 2008 R2, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

CONTRATADA: José Leandro Costa Oliveira.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças

ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável: Luiz Carlos Rodrigues

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2017

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0100.2.004

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2017

Icapuí - CE, 01 de fevereiro de 2017.

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2017.02.01.04 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor de acesso remoto para estações Windows Server 2008 R2, foi afixado no dia 01 de fevereiro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças